PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais | Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Leis Complementares nº 004 e 005/2009, de 4 de agosto de 2009 para dispor sobre a criação de Cargos Públicos de provimento efetivo e de Direção no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaporã e dá outras providências.

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Indiaporã-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Tecnologia da Informação nos seguintes termos:

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 18, § 2º da Lei Complementar nº 004/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18"

"§ 2º"

V - Departamento de Tecnologia da Informação. (NR)

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Indiaporã os cargos públicos de provimento em comissão (Anexo I) e efetivo (Anexo II), para compor o Departamento de Tecnologia da Informação, nas quantidades, denominações, atribuições e vencimentos constantes nos mencionados Anexos desta lei, os quais serão regidos pela Lei Complementar nº 006/2009, de 8 de outubro de 2.009:

Art. 4º Os Cargos criados nos termos do artigo anterior, integrarão os quadros específicos e distintos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, para todos os efeitos legais, passando a integrar a Lei Complementar nº 005, de 4 de agosto de 2009.

Art. 5º Para o devido provimento dos respectivos cargos públicos efetivos de Agente de Informática e Técnico de informática deverá ser realizado concurso público contendo Prova Objetiva e Prova Prática.

Art. 6º O Artigo 73 da Lei Complementar nº 005/2009, no que tange às atribuições do cargo de Pedreiro I, II e III, que constam no Anexo I, Quadro A da respectiva Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes, assentar e recolocar aparelhos sanitários tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabiliza-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; proceder a instalação de forros de pvc ou de madeira, proceder a instalações hidráulicas necessárias executando instalação de esgoto, água fria e quente, aparelhos hidráulicos e montagens de bombas hidráulicas; instalar pias, tanques, lavatórios, peças sanitárias e reservatórios de água, bem como torneiras e registros diversos; zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência."

Art. 7º Ficam extintos do quadro A, Anexo I de Servidores Públicos Efetivos do Município de Indiaporã-SP o cargo de Encanador I, II e III, previstos no Artigo 73 da Lei Complementar nº 005/2009;

Art. 8º Os Servidores públicos, submetem-se além das disposições da Lei Complementar nº 005/2009 e da Lei Complementar 006/2009, as atribuições especificadas nesta lei.

Art. 9º Ficam alteradas, no que couber, a Lei Municipal nº 906/2017 (Plano Plurianual), a Lei Municipal nº. 979/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei Municipal nº 1.001/2018 (Lei Orçamentária Anual) para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que confrontarem com esta Lei.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de setembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no ***"DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO"*** – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo e Jornada	Pré-Requisitos	Competências	Quantidade	Vencimento
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação **(40 horas semanais)**	Conclusão do ensino técnico ou superior na área de TI.	Propor políticas de modernização administrativa, em conjunto com os demais órgãos do Município, de modo a difundir novos métodos e sistemas de trabalho, objetivando a implementação de processos de melhoria contínua dos serviços prestados pelo Município à população; implementar e manter atualizado o Plano Diretor para a área de Tecnologia da Informação; gerenciar os contratos com empresas que prestem serviços para o Município na área de Tecnologia da Informação, garantindo fiel cumprimento das condições de fornecimento; fixar normas e procedimentos para a gestão da operação de sistemas informatizados; promover, junto aos órgãos do Município, as políticas de modernização organizacional e a operacionalização dos sistemas informatizados, sejam eles terceirizados ou próprios; promover, em conjunto com as unidades da Gerência de Gestão de Pessoas, treinamento e capacitação de pessoal na área de informática, formando agentes multiplicadores entre os servidores da Prefeitura, usuários de sistemas; realizar, em conjunto com os demais órgãos do Município, estudos sobre aquisição de novas tecnologias, envolvendo softwares, gerenciamento de rede e sistemas de comunicação de dados; implementar serviços de microfilmagem ou demais mídias regulamentadas e igualmente adequadas para controle da documentação do Município; promover a segurança e a integridade dos dados e informações residentes nos sistemas informatizados do Município; desempenhar outras atividades afins., atuando como profissional na área; desempenha outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	01	18/A

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo e Jornada	Pré-Requisitos	Competências	Quantidade	Vencimento
Agente de Informática **(40 horas semanais)**	Conclusão do ensino superior em Processamento de Dados e/ou Analista de Sistemas (ou outro curso superior da área), possuindo, no mínimo, um ano de experiência na área devidamente comprovado	Compete elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática; Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.; Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao seu Diretor, sobre qualquer falha ocorrida; Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; Ministrar treinamento em área de seu conhecimento. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; Promover a criação de templates e layouts funcionais; Criar imagens, ilustrações,	01	21/A

		infográficos e animações para as necessidades do Município (sites, sistemas, programas, e-mails, etc....); Realizar manutenção, atualização e produção de conteúdo (sites, sistemas, programas, e-mails, etc...); Desenvolver alternativas gráficas para estruturas já elaboradas ou em utilização; Criar websites dentro de um conceito ou identidade do Município, utilizando Símbolos oficiais, ícones personalizados, cores, botões, textos, buscando o desenvolvimento de um projeto de comunicação visual para o site; Desenvolver sites seguros, com mecanismos de segurança (para transações), estabilidade e confiabilidade; alimentar e atualizar sempre que necessários páginas do município, tanto os sites como em redes sociais; Promover a manutenção de Firewall; executar serviços de microfilmagem ou demais mídias, regulamentadas e igualmente adequadas para controle da documentação do Município; digitalizar documentos para as devidas necessidades, Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, zelar pela limpeza e organização do local de trabalho.		
Técnico de Informática **(40 horas semanais)**	Conclusão de Curso Técnico em Informática, possuindo, no mínimo, um ano de experiência na área devidamente comprovado	Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de eletrônicos e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados. Realizar atividades relativas ao planejamento, avaliação e controle dos projetos de instalações e manutenção de equipamentos de informática, serviços de digitalizações, digitação, formatação, telecomunicação e periféricos, alimentação e atualização de site, sistemas e programas, zelar pela limpeza e organização do local de trabalho.	01	09/A

necessidade, para atender a UBS – Unidade Básica de Saúde do Município, para o exercício de 2019, acrescenta em 25% a quantidade do item 57 do contrato, de acordo com Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93 e cláusula décima – item 10.1 do contrato.

Assinatura: 7/11/2019

Vencimento: 31/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº 066/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

Processo Licitatório nº 035/2019

Processo Administrativo nº 042/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP – CNPJ: 01.140.868/0001-50

Valor Total do Aditivo R$ 26,00 (vinte e seis reais)

Objeto: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 15 de abril de 2019, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para UBS – Unidade Básica de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, acrescenta em 25% a quantidade do item 111 do contrato, de acordo com Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93 e cláusula décima – item 10.1 do contrato.

Assinatura: 7/11/2019

Vencimento: 31/12/2019

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 678 – Ano IV – terça-feira, 8 de outubro de 2019 – página nº 3 – Seção: Atos Oficiais – Subseção: Leis, referente a LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019, que "Altera as Leis Complementares nº 004 e 005/2009, de 4 de agosto de 2009 para dispor sobre a criação de Cargos Públicos de provimento efetivo e de Direção no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaporã e dá outras providências".

ONDE SE LÊ:

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de setembro de 2019.

LEIA-SE:

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de outubro de 2019.